



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.894 DE 03 DE JULHO DE 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de **Diário Oficial do Poder Executivo**, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - Serão publicados no **Diário Oficial do Poder Executivo** os atos da administração pública – Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo - Extrato dos Contratos e Convênios, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos à publicação.

**Art. 3º** - Os Atos da administração do Executivo só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Poder Executivo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos, seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando sua modernização e efficientização e que disponha de provedor de Internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo Único** – Não sendo localizado no Estado, entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante Processo Licitatório.

**Art. 5º** - O **Diário Oficial do Poder Executivo** poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º** - O **Diário Oficial do Poder Executivo** – poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 2º** - Poderá ser editada edição extra do **Diário Oficial do Poder Executivo** – para a divulgação de atos em caráter de urgência.

**§ 3º** - O **Diário Oficial do Poder Executivo** – terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**Art. 6º** - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Impressão Oficial serão de responsabilidade do Poder Executivo e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de Internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter para a publicação, nos prazos legais, os Atos da Administração Pública.

**Art. 8º** - Fica criado o site oficial do Poder Executivo, contendo informações de interesse do Executivo, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.



**Valença**  
ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Enquanto não executado diretamente o site do Município ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta Lei, poderá terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de julho de 2007.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL



FIDELIS NEGRÃO PORTO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

